

2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 015 / 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 015/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO PIRANGA.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 071.610.087-86, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Mariano nº 411, Apart. 1103, no bairro Palmeiras, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-228, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**,

localizado à Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo, município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sem Peixe, **ÉDER ELÓI ALVES PENA**, presidente do Consórcio, resolvem, resolvem, resolvem, nos termos: (i) da Lei Federal nº 8.080/1990; (ii) do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; (iii) da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023; (iv) Deliberação CIBSUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



4

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 015/2024 em 06 de junho de 2024, cujo objeto é a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular;

CONSIDERANDO a celebração do Primeiro Termo Aditivo em 11 de fevereiro de 2025, que promoveu alterações no Plano de Trabalho do referido convênio para adequá-lo às necessidades de execução;

CONSIDERANDO o Ofício Cisamapi 077/2025, protocolado em 10 de julho de 2025, por meio do qual o CONVENIENTE solicita formalmente a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, a fim de viabilizar a conclusão integral de seu objeto;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE, fundamentada na necessidade de maior prazo para a execução das ações do Plano de Trabalho, em decorrência de dificuldades operacionais advindas da troca de gestores nos municípios consorciados, o que impactou a implantação do programa nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que a referida justificativa é acatada pelo CONCEDENTE, por ser pertinente, razoável e visar ao pleno atingimento do interesse público subjacente ao convênio;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Resolução SES/MG Nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que estabelece a vigência máxima de 60 (sessenta) meses para as regras de financiamento do programa, conferindo amparo normativo à prorrogação solicitada;

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade do serviço público, que recomendam a prorrogação do ajuste para garantir a conclusão de seu objeto e a efetiva prestação dos serviços de saúde ocular aos educandos da rede pública de ensino;

RESOLVEM:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Convênio nº 015/2024, firmado entre as partes em 06 de junho de 2024, nos termos da justificativa apresentada pelo CONVENENTE e acolhida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 015/2024 por um período de **12 (doze) meses**, a contar do término do prazo originalmente previsto, passando o seu vencimento final para **06 de junho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 015/2024 e de seu Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Ponte Nova, 15 de julho de 2025.



Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde



Éder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI

